



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA SECCIONAL-PIAUI

Rua: Jonas Batista, 852 Centro/Norte
(SEMEL)-Sala do CREF CEP: 64000-400
Telefone/Fax: (86) 3221-2178 Teresina - Piauí

Cref5pi@cref5.org.br
www.cref5.org.br/piaui

SISTEMA
CONFED/CREFS



INFORMATIVO SECCIONAL PIAUI DO CREF5 Nº 01/2010

CONSELHEIRO FEDERAL VISITA CREF5-PI

No dia 29 de outubro de 2009, O CREF5 Seccional Piauí recebeu a visita do Prof. Ricardo Catunda Conselheiro Federal do CONFED para tratar de assuntos relacionados ao tema 2009 ANO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR. A agenda incluiu visita a Secretaria de Estado da Educação e Cultura onde se reuniu com a Secretária interina Profª Maria Xavier, e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Teresina SEMEL sendo recebido pelo Sr. Secretário Roney Lustosa, reunião com Conselheiros da Seccional Piauí e culminou com o Seminário: 2009, Ano da Educação Física Escolar no auditório do SEBRAE contando com a participação mais 100 pessoas entre profissionais e acadêmicos. Após discussões a assembléia aprovou a CARTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUI contendo reivindicações de fundamental importância para a otimização da atuação dos profissionais de educação física no ambiente escolar com consequente melhora no processo de ensino e aprendizagem na perspectiva da formação de cidadão crítico participativo e ético, além de contribuir para a aquisição de uma cultura para o desenvolvimento do estilo de vida saudável. À noite, proferiu a Palestra de abertura da Terceira Jornada de Educação Física da FACE, no mesmo auditório.

O documento supracitado será distribuído aos credenciados; legisladores federais, estaduais e municipais; Gabinete do Sr Governador, Prefeitos e respectivos Secretários; além das Instituições de Ensino Superior. *Veja a carta na íntegra na matéria ao lado.*

CREF5-PI PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Profº Eurico José, Vice-Presidente do CREF 5 Seccional Piauí, esteve presente em audiência pública realizada no dia 15 de janeiro do presente ano, que tinha como objetivo a assinatura de um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) a ser assinado pelos gestores locais da Saúde (Estado e Prefeitura) no que se refere à melhoria no atendimento dos pacientes com transtornos mentais, seguindo orientação da Lei Nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre os direitos e proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais.

O objetivo maior da nossa presença é o de resguardar o espaço adquirido pelo Profissional de Educação Física e o de afirmar da disponibilidade de profissionais com qualificação para atender estes pacientes, além de dar ciência da necessidade deste profissional no tratamento e na qualidade de vida destes enfermos.

Cabe-nos salientar que existem estudos que comprovam os benefícios da atividade física para estes pacientes, e estas promovem o retorno ao convívio social mais rápido e que os benefícios na pós-crise são mais duradouros do que o uso de certas substâncias usadas no tratamento...

Aproveitamos para agradecer o convite do Ministério Público, e disponibilizar o CREF 5 Seccional Piauí para que sempre que julgar necessário estará à total e inteira disposição para contribuir por uma sociedade melhor.

CREF5 Seccional Piauí
Valorizando o Profissional de Educação Física

FIEP-PI ORGANIZA 5º ENCONTRO INTERDISCIPLINAR

A Federação Internacional de Educação Física - FIEP está organizando o 5º Encontro Interdisciplinar - V Congresso Piauiense da FIEP - Delegacia Regional do Piauí. O congresso será composto de 5 cursos com carga horária de 20h cada. O encontro acontecerá durante os dias 30/04 a 02/05/2010 na UFPI. A organização do evento está promovendo um concurso para a escolha do tema do encontro, a premiação é de até R\$ 200,00. Maiores informações pelo site: <http://www.fiep-pi.com.br>

CLASSIFICADOS CREF5 - PIAUI

A Clínica Multidisciplinar Viver está disponibilizando no turno da manhã seu estúdio de musculação para desenvolvimento de trabalho personalizado. Informações: Lindomar (administrador) 3233-9569

CARTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA DO PIAUI

SEMINÁRIO: 2009, ANO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

CONSIDERANDO que a intervenção do Professor de Educação Física na escola é de extrema importância para a formação da cidadania crítica participativa;
CONSIDERANDO que embora a oferta desta disciplina conste na legislação brasileira desde 1851, que a LDB 9.394/1996 estabelece sua obrigatoriedade na Educação Básica, e que mais recentemente a Lei de nº 10.793 de 2003 determinou a obrigatoriedade também no ensino noturno, ainda se observa um grande percentual de educando desassistido;

CONSIDERANDO que em geral, as condições de trabalho, são desfavoráveis ao desenvolvimento das aulas de Educação Física, em conformidade com os pressupostos pedagógicos da disciplina;

CONSIDERANDO que a especificidade da disciplina requer a atuação do Professor na Educação Física Escolar e no Esporte Educacional, conforme previsto nos Art. 26 e 27 da LDB, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Declaração de Madrid (1991), adotada pela Associação Europeia de Educação Física (EUPEA), no seu art. 1º, defendeu que não há Educação sem Educação Física;

CONSIDERANDO que a Carta Brasileira de Educação Física do Conselho Federal de Educação Física - CONFED (2000) estabelece que, para as escolas brasileiras possuírem Educação Física de qualidade, esta disciplina precisa:

(a) Ser obrigatória no ensino básico, indistintamente da condição inicial do educando;
(b) Integrar-se às demais disciplinas curriculares; (c) de instalações e recursos materiais adequados; (d) Incluir práticas esportivas e jogos em seu conteúdo, na forma de Esporte Educacional com regras que atendam aos princípios sócio-educativos, para não reproduzir o esporte de rendimento; (e) Possibilite o máximo de experiências, vivências e convivências de atividades físicas e de conhecimento sobre a corporeidade; (f) Constitua-se meio efetivo para conquista de um estilo de vida ativo;

CONSIDERANDO que a Educação Física Escolar se diferencia das demais disciplinas curriculares pela sua especificidade, visto que educa pelo e com o movimento corporal, e desenvolvendo habilidades nos aspectos cognitivo, afetivo, psicológico e motor;

CONSIDERANDO que a diversidade de conhecimentos e atividades corporais que podem compor o conteúdo da Educação Física Escolar, requer uma formação profissional especializada sobre a constituição e a funcionalidade do corpo humano, a fim de assegurar uma intervenção efetiva do professor de Educação Física.

A assembléia do Seminário: 2009, Ano da Educação Física Escolar realizado em Teresina (PI) no dia 29 de outubro de 2009 compreende que é necessário que se amplie a discussão nas diferentes esferas sociais, com participação de profissionais de Educação Física, particularmente os que atuam na escola, na perspectiva de assegurar:

1. A contratação de professor devidamente qualificado, com graduação em Licenciatura Plena em Educação Física;
2. Que no momento da lotação do professor, parte da sua carga horária seja destinada para ele ministrar/desenvolver o Esporte Educacional;
3. Que na educação básica seja oferecida, no mínimo, em 03 (três) horas semanais de Educação Física Escolar, em dias alternados a fim de promover a cultura para o desenvolvimento do estilo de vida saudável;
4. Que os gestores incentivem a diversificação da prática de esportes não convencionais tais como: atletismo, badminton, dança, escalada, ginásticas, jogos regionais, lutas, natação e tênis de mesa, entre outros;
5. Formação continuada específica e permanente para os professores;
6. Uma política nacional voltada a disponibilização e manutenção de estrutura física e material didático-pedagógico de qualidade, e em quantidade compatível com a demanda, durante todo o ano letivo;
7. Que o material didático contemple kit para: atletismo, ginástica rítmica, ginástica olímpica, ginástica localizada, badminton, tênis de mesa e outros;
8. Que a estrutura física contemple espaços adequados para prática de atletismo, danças, ginásticas, além de quadra poliesportiva coberta com vestiário e bebedouros;
9. Que sejam criadas leis para assegurar o atendimento das solicitações dos itens anteriores e que passem a vigorar com eficácia.

Estes encaminhamentos se justificam tanto pelo aspecto legal, porque é um direito de todos os educandos; quanto pelo aspecto sócio-pedagógico visto que possibilitará a otimização do processo de ensino e aprendizagem com consequente maximização do rendimento escolar e melhora do IDEB piauiense.

QUER ANUNCIAR NESTE INFORMATIVO?

O Conselho Regional de Educação Física 5ª Região - Seccional Piauí vai levar este informativo a todos os profissionais, empresas e estudantes de Educação Física do Piauí. Se você quer divulgar seu trabalho, fazer anúncios ou qualquer tipo de mídia ligue para o telefone 86 3221-2178 ou pelo e-mail cref5pi@cref5.org.br e solicite espaço na próxima edição.